



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última PROJETO DE LEI Nº. 044/2022.

discussão, em votação, por Unanimi-

dade:

Em 01 de agosto de 2022

[Assinatura]

Presidente

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO
ART. 13 DA LEI 1.465/2013, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2013.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido à redação do art. 13 da Lei 1.465/13, de 08 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 13 - (...)

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio-funeral poderá, ainda, mediante autorização do beneficiário, ser pago diretamente à empresa ou explorador de serviços funerários credenciado no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

[Assinatura]
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação dos dispositivos da lei originária, notadamente sob o ângulo prático, considerando que os beneficiários acabam contratando os serviços do único agente funerário existente em Amaral Ferrador, evitando-se maiores burocracias e procedimentos.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de maio de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal